

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006044589

Nome: COLÉGIO ESTADUAL OSVALDO FRANCISCO DA SILVA

Rede credenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e educação de jovens e Adultos/EJA - 3ª etapa.

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 174/2022

1. Histórico

O **Colégio Estadual Osvaldo Francisco da Silva** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Cristal, Quadra 12, Setor Itamaraty, em Anápolis/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e educação de jovens e Adultos/EJA - 3ª etapa.

2. Análise

O **Colégio Estadual Osvaldo Francisco da Silva** obteve o credenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental, ensino médio e EJA/educação de jovens e adultos 3ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 244/2017, com vigência de até 31/12/2020.

O colégio dispõe de 3 pavilhões, 7 salas de aula, sala da coordenação, sala da direção, sala da secretaria, sala dos professores, biblioteca, sala de informática, quadra de esporte coberta, pátio coberto, um espaço de horta, cozinha, banheiro masculino, banheiro feminino.

As 08 turmas ativas estão conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar nº 26/1998.

O acervo bibliográfico do colégio é de 3.868.

Dados Estatísticos de 2020, no ensino fundamental, matriculados 143, transferido 06, evadidos 04, aprovados 133.

Ensino médio; matriculados 174, transferido 07, evadidos 06, aprovados 158, reprovados 03.

Ensino médio/EJA; matriculados 93, aprovados 89, reprovados 4.

A justificativa do colégio referente o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária, o colégio na época das visitas não tinha recursos para as exigências dos órgãos. A escola deverá iniciar uma reforma para atender as exigências dos Órgãos competentes.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 23 professores, 02 não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Osvaldo Francisco da Silva**, localizado na Avenida Cristal, Quadra 12, Setor Itamaraty, em Anápolis/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª Etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Tornar nulos o Parecer COCEB - CEE- 18457 N° 232/2021 e a Resolução CEE/CEB N. 34, de 21 de janeiro de 2022.**
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do

estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 21 dias do mês de janeiro de 2022.

Maria Euzébia de Lima

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EUZEBIA DE LIMA, Conselheiro (a)**, em 11/02/2022, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 11/02/2022, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000027354383 e o código CRC 41089044.



Referência: Processo nº 202000006044589



SEI 000027354383